PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 123/2024

Institui, no âmbito do Município de Manacapuru, a Semana de Conscientização Sobre a Síndrome Pós-aborto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica criada, no Calendário Oficial do Município de Manacapuru, a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto".

I – A semana prevista no caput deverá ser realizada na semana do dia 08 de outubro, onde se comemora o "Dia Nacional pelo direito à Vida".

II – A "Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto" tem como finalidade informar e conscientizar à população Manacapuruense sobre as consequências psicológicas que acometem a mulher após a realização de procedimentos abortivos.

Art. 2º Durante a "Semana de Conscientização sobre a Síndrome pósaborto" deverão ser realizadas as seguintes ações:

I – apresentação e esclarecimentos sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento provocado;

II – atendimento psicológico e assistencial às mulheres que sofreram perdas gestacionais em decorrência de abortos espontâneo ou provocado;

III – promover encontro com especialistas na área no intuito de que o assunto seja debatido;

IV – deverão ser confeccionadas e distribuídas, à população, cartilhas informativas sobre os riscos e consequências psicológicas do abortamento.

Art. 3º Serão convidadas a participar da "Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto" as seguintes instituições públicas e privadas:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

III – Unidades Básicas de Saúde;

IV – Conselhos Municipais;

V – Instituições de Saúde Privadas; e.

VI – Secretarias Municipais.

Art. 4º Os últimos dois dias da "Semana de Conscientização sobre a Síndrome pós-aborto" deverão ser reservados para a realização de atendimentos terapêuticos para as mulheres que assim desejarem.

Art. 5º As despesas resultante da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de maio de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº_____/2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de lei Institui, no âmbito do Município de Manacapuru, a Semana de Conscientização Sobre a Síndrome Pós-aborto.

O conceito de proteção á vida humana se inicia no momento de sua concepção até a morte natural, não podendo ser interrompida por ato do ser humano.

Esta Lei visa causar discussões, reflexões, divulgação de dados e debates sobre o aborto, com a finalidade de proteção à vida, não somente ser humano que está sendo gerado, mas também da mulher, que tem sido vítima constante das consequências deste ato, praticado às vezes por falta de maior conhecimento e conscientização sobre este tema.

A consequência física pode destacar que: mulheres que fizeram aborto têm duas vezes mais probabilidade de aborto espontâneo se ficar grávidas novamente, outras grandes consequência é a gravidez ectópica (gravidez extrauterinas, fora do útero) e em casos ainda mais graves, pode haver o óbito da mulher.

As consequências psicológicas são também muito reais. As mulheres sofrem de Síndrome Pós-Aborto. Elas experimentam o "luto incluso"; ou seja, uma dor derivada de se negar que uma morte real ocorreu. Por causa desta negação, o luto não pode propriamente existir, mas mesmo assim a dor da perda existe.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para aprovação de presente propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 16 de maio de 2024.

Vereador Júnior de Paula
Líder do MDB
Câmara Municipal de Manacapuru